eAmber



LEI Nº 1.663

De 27 de Fevereiro de 1997

" DISPÕE SOBRE DESCONTO NO PAGAMENTO DO IPTU DO EXER-CÍCIO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTIRS, APROVA, e EU PREFEITO MUNICIPAL, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Araguaina-TO., autorizado a conceder desconto no pagamento de IPTU referente ao exercício de 1997, da seguinte forma:

I - 0 IPTU do exercício de 1997, se pago à vista até a data de 07 de março de 1997, gozará de desconto sobre seu valor de 40% (quarenta por cento).

II - O IPTU do exercício de 1997, se pago, poderá ser pago em 03 (tres) parcelas iguais, gozando desconto de 30% (trinta por cento) sobre seu valor, se pago até as seguintes datas de vencimentos:

- a) Primeira Parcela até 07 de março de 1997;
- b) Segunda Parcela até 07 de abril de 1997;
- c) Terceira Parcela até 07 de Maio de 1997;

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após a quitação das parcelas vencidas.

Art. 2º - Os IPTU'S do mesmo exercício, que já foram pagos sem gozar do aludido desconto, em nenhuma hipótese serão

objeto de ressarcimento ao contribuinte.

Art. 30 - Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal prorrogar os prazos supramencionados, por um período de até 30 (trinta) dias para cada parcela escalonada não ultrapassando a soma total da prorrogação de 90 (noventa) dias consecutivos, prorrogação que será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal

Art. 4º - A presente lei cessará automaticamente sua vigência, após o último prazo determinado pelo Chefe do Executivo, para pagamento do referido tributo.

Art. 5º - Os contribuintes que não quitaram seus débitos do IPTU do exercício de 1997, dentro dos prazos previstos na presente Lei, voltarão os impostos a serem cobrados conforme determina o Código Tributário Municipal e Planta de Valores Genéricos do Município, com os respectivos encargos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO., aos 27 días do mês de Fevereiro do ano de 1997

PAULO SIDEZI ANTUNES Prefeito Municipal